

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001520260423000168



Unidade responsável

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu



Data

24/04/2026



Responsável

Josimar Soares De Carvalho Filho

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu (SAAE de Iguatu) enfrenta um problema significativo relacionados à insuficiência de recursos disponíveis para atender às crescentes demandas alimentares das equipes dos setores de manutenção e operação. Estes setores desempenham atividades vitais que garantem a continuidade dos serviços essenciais de abastecimento de água e tratamento de esgoto para a população. O processo administrativo que consolida os Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) evidencia a necessidade premente de contratação de serviços de fornecimento de alimentação preparada, uma solução imprescindível para mitigar as limitações operacionais enfrentadas.

Os impactos institucionais resultantes da não satisfação dessa demanda incluem a potencial interrupção de serviços essenciais, que poderia comprometer a eficiência operacional e a capacidade de resposta da autarquia em situações críticas, como reparos urgentes em adutoras e vazamentos. Socialmente, qualquer falha na manutenção dessas operações pode impactar severamente a coletividade, tornando a contratação uma medida de evidente interesse público, conforme os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a garantia de disponibilidade contínua de refeições adequadas, diretamente ligada à melhoria do desempenho dos servidores, permitindo



manter a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pelo SAAE. Essa medida está alinhada aos objetivos estratégicos da Administração, assegurando que os servidores operacionais mantenham níveis elevados de produtividade e moral, essenciais para o cumprimento eficaz das metas setoriais da autarquia.

A contratação dos serviços de alimentação preparada é, portanto, fundamental para resolver a questão da insuficiência já identificada, ao mesmo tempo em que permite que o SAAE de Iguatu alcance seus objetivos institucionais e operacionais. O processo administrativo consolidado, em consonância com os princípios do art. 6º e os objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, respalda esta análise como a estratégia mais viável e razoável para atender à necessidade identificada.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	JOSÉ HILTON DE SOUZA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa atender à necessidade de fornecimento de alimentação preparada no formato de quentinhas/marmitex e lanches completos para os colaboradores dos setores de manutenção e operação do SAAE de Iguatu. Essa demanda foi identificada como essencial para garantir o bom desempenho e eficiência operacional do órgão, tendo em vista que as atividades executadas pelos funcionários requerem alimentação adequada para assegurar saúde e produtividade. A continuidade dos serviços prestados pelo SAAE depende diretamente da disponibilidade de refeições nutricionalmente balanceadas, o que justifica a relevância dessa contratação em termos de impacto nos indicadores de eficiência e satisfação dos servidores.

Os padrões mínimos de qualidade para o fornecimento de refeições incluem a adequação nutricional e o cumprimento de normas de higiene e segurança alimentar, garantido pela utilização de embalagens apropriadas, como alumínio ou isopor, conforme descrito nas especificações do objeto. Estes padrões são tecnicamente justificados pela necessidade de manter a integridade das refeições durante a logística de fornecimento, evitando contaminação e garantindo a satisfação dos servidores, conforme os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Não foi considerado o uso de catálogo eletrônico de padronização devido à especificidade da demanda, que requer serviços alinhados aos padrões nutricionais e operacionais do SAAE. A vedação de indicação de marcas ou modelos é reforçada, conforme o princípio da competitividade, assegurando apenas a indicação de características essenciais que justifiquem tecnicamente eventuais exceções. O objeto da contratação não se caracteriza como bem de luxo,



enquadrando-se nos parâmetros de necessidade operacional e economicidade requeridos pela legislação.

Para garantir eficiência na execução e evitar custos administrativos elevados, a exigência de entrega das refeições em condições adequadas é subentendida. Critérios de sustentabilidade, como o uso de embalagens recicláveis quando possível, são aplicáveis conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, promovendo a redução de resíduos no processo. Estes requisitos servirão de base para avaliar a capacidade dos fornecedores de atender às especificações técnicas e operacionais durante o levantamento de mercado, permitindo a flexibilidade justificada quando necessário e respaldando a escolha da solução mais vantajosa.

Os requisitos definidos são fundamentados na necessidade concreta expressa no DFD e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especificamente os arts. 5º e 18, servindo como base técnica para o levantamento de mercado subsequente e contribuindo para a seleção da solução mais benéfica à Administração.

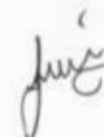
4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, reveste-se de suma importância para o planejamento da contratação de serviços de fornecimento de alimentação preparada e lanches completos, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este procedimento visa embasar a decisão contratual, prevenindo práticas antieconômicas e garantindo que a solução encontrada pleneje os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e interesse público, conforme preconizados nos arts. 5º e 11 da referida lei.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, que corresponde à prestação de serviços de fornecimento de alimentação preparada e lanches completos, recorreu-se às seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação" que indicaram a necessidade de manter a produtividade e bem-estar dos colaboradores do SAAE DE IGUATU.

Na pesquisa de mercado realizada, consultaram-se ao menos três fornecedores/prestadores de serviços especializados em alimentação, coletando informações sobre faixa de preços, prazos de entrega e formato de fornecimento, sem menção a nomes específicos. Além disso, analisaram-se contratações similares encetadas por órgãos afins, verificando-se valores e modelos de aquisição empregados anteriormente. Complementaram-se os dados através de consultas a fontes públicas, como o Painel de Preços e o Comprasnet, que elucidaram métodos e tecnologias emergentes aplicáveis ao fornecimento de alimentação.

As alternativas identificadas nas pesquisas conduzidas abarcam: a adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) previamente estabelecida por outros órgãos; contratação direta de um fornecedor local; e terceirização dos serviços de fornecimento mediante licitação. Sobre a análise



comparativa, ressaltam-se os critérios econômicos, jurídicos e de sustentabilidade em consideração, averiguando-se a viabilidade operacional, eficiência, e disponibilidade das opções propostas.

A alternativa mais vantajosa, conforme os dados agregados e considerando o custo total de propriedade, facilidade de manutenção, disponibilidade de mercado, e alinhamento com os 'Resultados Pretendidos', delinea-se na licitação mediante dispensa eletrônica com disputa. Essa escolha se justifica pela eficácia e economicidade desta forma de contratação, além de manter a continuidade e qualidade dos serviços sem comprometer as operações do órgão.

Finalmente, recomenda-se a abordagem mais eficiente concentrada na opção de licitação na modalidade dispensa eletrônica com disputa, fundamentada pelo levantamento e evidências obtidas durante a pesquisa, assegurando-se a competitividade e a transparência do processo.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de serviços para o fornecimento de alimentação preparada no formato de quentinhas/marmitex e lanches completos. Esta contratação visa atender às necessidades alimentares dos setores de manutenção e operação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu (SAAE DE IGUATU), garantindo que os colaboradores tenham acesso a refeições adequadas durante o exercício de suas funções, conforme especificado na "Descrição da Necessidade da Contratação".

Os serviços a serem contratados incluem o fornecimento de quentinhas/marmitex, acondicionadas em embalagem de alumínio ou isopor, contendo arroz, feijão, guarnições variadas, macarrão, legumes, salada de folhas e dois tipos de carne. Além disso, os lanches completos serão compostos por pães, frios, bolos, café, leite, sucos naturais, água, frutas, salgados variados e outros itens alimentares essenciais. Estes elementos são integrados para garantir que os funcionários do SAAE mantenham um bom desempenho e produtividade em atividades que exigem esforços físicos e mentais contínuos. A solução está embasada na viabilidade e adequação ao mercado disponível, conforme dados do "Levantamento de Mercado".

A solução proposta atende plenamente à necessidade identificada, abrangendo todos os requisitos técnicos, funcionais e operacionais definidos anteriormente. Está em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, representando a alternativa mais adequada tecnicamente e operacionalmente para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pelo SAAE DE IGUATU.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Refeição tipo quentinha acondicionada em embalagem de alumínio (ou isopor) contendo: arroz, feijão, guarnição (farofa, torta, pastel, empada), macarrão, legumes, salada de folha e dois tipos de carne.	1.500,000	Unidade
2	Lanche completo, contendo: pães, frios, bolos, café, leite, sucos naturais, refrigerantes, água, frutas, salgados variados, sanduiche, pão, presunto e muçarela, pão de queijo, tapioca, iogurte.	1.800,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Refeição tipo quentinha acondicionada em embalagem de alumínio (ou isopor) contendo: arroz, feijão, guarnição (farofa, torta, pastel, empada), macarrão, legumes, salada de folha e dois tipos de carne.	1.500,000	Unidade	19,76	29.640,00
2	Lanche completo, contendo: pães, frios, bolos, café, leite, sucos naturais, refrigerantes, água, frutas, salgados variados, sanduiche, pão, presunto e muçarela, pão de queijo, tapioca, iogurte.	1.800,000	Unidade	15,20	27.360,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP. É necessário examinar se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, considerando a solução apresentada como um todo e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º. Neste caso específico, a divisão parece favorecer uma ampliação na competitividade sem comprometer a economia e funcionalidade do objeto pretendido.

Avaliando o objeto, verifica-se a possibilidade de divisão por itens, conforme a indicação do processo administrativo, que sugere a adoção por itens. Há no mercado fornecedores especializados para partes distintas, o que possibilita maior competitividade, com requisitos de habilitação proporcionais. Este parcelamento pode também facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, conforme identificado na pesquisa de mercado e nas demandas específicas dos setores de manutenção e operação.



No entanto, embora o parcelamento seja tecnicamente viável, a execução integral pode ser mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. A execução integral garantiria economia de escala e gestão contratual eficiente, além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado. Também pode atender à padronização e exclusividade de fornecedor, reduzindo riscos inerentes à integridade técnica e à responsabilidade.

A decisão de parcelamento ou execução integral terá reflexos na gestão, fiscalização, controle contratual e responsabilização administrativa. A execução consolidada tende a simplificar a gestão e preservar a responsabilidade técnica. Por outro lado, o parcelamento aprimoraria o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas poderia aumentar a complexidade administrativa, exigindo maior capacidade institucional e rigor no controle, em linha com os princípios de eficiência do art. 5º.

Considerando os fatores analisados, recomenda-se a alternativa mais vantajosa à Administração, que neste caso é a execução integral. Esta alternativa está alinhada aos resultados pretendidos, favorece a economicidade e competitividade e respeita os critérios do art. 40 da Lei nº 14.133/2021. A execução integral, além de garantir robustez na gestão, harmoniza-se com a estratégia administrativa definida, maximizando a eficiência dos processos envolvidos.

| 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da presente contratação visa garantir que as necessidades alimentares dos setores de manutenção e operação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu (SAAE DE IGUATU) sejam atendidas de forma eficiente e econômica, assegurando a continuidade dos serviços e o bem-estar dos colaboradores, como descrito em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Apesar de não haver uma inclusão formal desta contratação no Plano de Contratação Anual (PCA), conforme indicado nos documentos iniciais do processo administrativo, a contratação é justificada por demandas imprevistas e emergenciais, alinhando-se ao art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Assim, ações corretivas serão implementadas para incluir a necessidade na próxima revisão do PCA, reforçando o compromisso com a gestão de riscos e a otimização de recursos, em conformidade com o art. 5º da mesma lei. Essa medida assegura que a contratação contribua para resultados vantajosos e promova a competitividade, conforme disposto no art. 11, além de garantir a transparência e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'. O alinhamento, ainda que parcial, é buscado através de medidas corretivas, visando manter a coerência com os princípios de planejamento e economicidade preconizados pela Lei nº 14.133/2021.

| 10. RESULTADOS PRETENDIDOS



A contratação dos serviços de fornecimento de alimentação preparada para os setores de manutenção e operação do SAAE de Iguatu tem como objetivo central assegurar que os colaboradores tenham acesso a refeições adequadas durante sua jornada de trabalho. Este fornecimento não apenas apoia o bem-estar dos funcionários, mas também visa a otimização da eficiência operacional do órgão. A disponibilização de quentinhas/marmitex e lanches completos promove a redução de interrupções no trabalho, garantido que as atividades essenciais do SAAE continuem a fluir sem contratempos. Alinhado aos princípios de economicidade e eficiência apontados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratação busca uma melhor utilização dos recursos institucionais, otimizando tanto recursos humanos, pela motivação e retenção dos servidores, quanto materiais e financeiros, pelo controle dos custos unitários das refeições e pelo ganho de escala conseguinte à contratação planejada e efetiva.

Com base na pesquisa de mercado, a solução selecionada para atender à demanda reflete o melhor custo-benefício disponível, priorizando fornecedores que oferecem qualidade e pontualidade, fatores cruciais para a continuidade do serviço. Os ganhos esperados incluem a redução de custos operacionais associados à preparação e deslocamento, além de assegurar que as refeições supram as condições nutricionais básicas necessárias, aumentando a eficiência e diminuindo retrabalhos na parte dos servidores do SAAE.

A avaliação do desempenho da contratação será aprimorada pelo uso de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR), que ajudarão a monitorar a eficácia da solução adotada por meio de métricas claras e quantificáveis, tais como a porcentagem de economia alcançada ou a redução nas horas de trabalho ociosas. Dessa forma, o dispêndio de recursos públicos será justificado pelo benefício e eficiência resultantes, como preconizado no art. 11 da referida lei. Ainda, o fato de a solução procurar maximizar a qualidade dos serviços e atender plenamente às complexidades específicas do ambiente operacional do SAAE sublinha a aderência aos objetivos e necessidades institucionais estabelecidas.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de "Resultados Pretendidos", mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em "Descrição da Necessidade da Contratação". Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes



públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a "Resultados Pretendidos", sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação para fornecimento de alimentação preparada e lanches completos para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu (SAAE DE IGUATU) encontra na utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) uma modalidade adequada, dadas as características do objeto contratual. A descrição da necessidade de fornecimento contínuo de refeições e lanches ao longo de períodos indeterminados, associado à natureza esporádica e incerta do consumo diário, atende a um padrão de aquisição que pode se beneficiar da flexibilidade e eficiência proporcionadas pelo SRP. Considerando que este sistema permite aquisições em escala, com demandas fracionadas e incerteza quanto às quantidades exatas, a utilizar preços previamente negociados e registrados, ele se alinha à descrição da solução como um todo. Sob o prisma econômico, o SRP apresenta vantagens substanciais devido à economia de escala e à possibilidade de partilhar demandas com outros órgãos, reduzindo os esforços administrativos. Essa característica facilita a logística do fornecimento, crucial para a manutenção da regularidade e qualidade do serviço prestado.

Por outro lado, a contratação tradicional, embora ofereça segurança jurídica imediata para demandas bem definidas, não é a mais eficaz para este cenário específico onde a previsibilidade quanto aos consumos exatos e regulares é inviável. No entanto, deve-se ressaltar que se a demanda fosse pontual ou em quantidade precisa e constante, a contratação tradicional poderia ser considerada mais acertada. Neste caso, a contratação via SRP é tecnicamente viável e amparada juridicamente pelos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos princípios de eficiência e economicidade. Assim, com base na descrição das necessidades e na análise de mercado em relação aos resultados pretendidos, a recomendação é de que a adoção do SRP é adequada, favorecendo a continuidade operacional, otimizando recursos e assegurando competitividade, agilidade e alinhamento com o interesse público.



| 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de serviços de fornecimento de alimentação preparada (quentinhas/marmitex) e lanches completos para os setores de manutenção e operação do SAAE de Iguatu apresentaria desafios específicos relacionados à natureza do objeto e às condições operacionais sob análise. Conforme o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de consórcios é considerada a regra, salvo vedação fundamentada no ETP. Tendo em vista a 'Descrição da Necessidade da Contratação', o fornecimento contínuo e padronizado de refeições e lanches é caracterizado por sua natureza operacionalmente simples e indivisível. Dessa forma, a composição de consórcios para esse escopo específico, que não possui alta complexidade técnica ou múltiplas especialidades, revela-se incompatível, conforme levantamento de mercado e demonstrativo de vantajosidade.

Considerando os impactos na execução contratual e eficiência (art. 5º), o aumento da complexidade na gestão e fiscalização em decorrência de consórcios poderia, em comparação à operação com um fornecedor único, comprometer a economicidade e eficiência administrativa, conforme analisado no ETP e alinhado aos 'Resultados Pretendidos'. Embora consórcios proporcionem benefícios de capacidade financeira, tais como acréscimos de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, este fator não supera a simplicidade administrativa e economia resultante da contratação de um único fornecedor, conforme arts. 5º e 15. A participação consorciada exige compromisso de constituição, escolha de uma empresa líder e responsabilidade solidária, vedando participação múltipla ou isolada (art. 15). Contudo, essas exigências podem adicionar complexidade desnecessária, não justificando sua inclusão neste tipo de contratação.

Portanto, após análise criteriosa pautada nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público do art. 5º, e conforme as diretrizes do art. 18, §1º, inciso I, a vedação à participação de consórcios na contratação de alimentação para o SAAE de Iguatu é concluída como a alternativa mais adequada. Esta decisão assegura a segurança jurídica e isonomia entre licitantes, promovendo uma execução contratual eficiente e alinhada aos interesses públicos delineados no ETP.

| 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para otimizar o planejamento e a execução dos processos de aquisição. Ao identificar contratos anteriores, atuais ou futuros que tenham relação direta ou indireta com a demanda em questão, a Administração pode reduzir custos e evitar duplicidades ou inconsistências na execução. Essa análise assegura que as contratações mantenham a sintonia com os objetivos estratégicos do órgão, seguindo os



princípios de eficiência, economicidade e planejamento expostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

No contexto da contratação para serviços de fornecimento de alimentação preparada para o SAAE DE Iguatu, é necessário investigar se existem contratos passados ou em andamento que possam ser complementares ou que tenham objetos semelhantes para promover a padronização e economias de escala, conforme art. 40, inciso V. Além disso, deve-se verificar a necessidade de ajustes nos contratos vigentes, analisando eventuais interdependências logísticas ou de operações, como a dependência de infraestrutura de suporte ou serviços adicionais, que possam impactar a efetividade da solução adotada.

A conclusão dessa investigação indica que, no momento, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes expressivos nos quantitativos ou nas especificações técnicas do objeto. Dessa forma, a contratação poderá seguir de forma independente, sem prejuízos para a sua execução ou necessidade de ajustes consideráveis em outros contratos. Essa autonomia é garantida pela análise técnica que sustenta a proposta atual, conforme previsto no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, indicando que, na ausência de interdependências significativas, a contratação abordada pode prosseguir sem influências externas notáveis.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

No fornecimento de alimentação preparada e lanches completos para os setores de manutenção e operação do SAAE de Iguatu, alguns impactos ambientais devem ser considerados ao longo de todo o ciclo de vida do serviço, desde a produção até a gestão de resíduos. A possível geração de resíduos sólidos, particularmente embalagens de alimentos e desperdício de comida, exige a implementação de medidas de mitigação como a promoção de práticas de reciclagem e compostagem, além do uso de embalagens biodegradáveis. Conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, é imperativo antecipar estratégias para minimizar esses impactos visando à sustentabilidade (com base no art. 5º).

Identificamos que a energia utilizada no preparo e transporte das refeições também constitui um ponto crítico. Para mitigar tal impacto, recomenda-se adotar fornecedores que utilizem fontes de energia renovável e práticas eficientes de transporte, garantindo redução na emissão de gases de efeito estufa. A aplicação de soluções sustentáveis, como o uso de insumos locais para diminuição da pegada de carbono, vai ao encontro do objetivo de planejamento sustentável (art. 12) e competitividade (art. 11).

Na seleção de fornecedores, é imprescindível considerar aqueles que adotam logística reversa para suas embalagens e equipamentos utilizados, conforme a sustentabilidade preconizada pelo art. 5º. Além disso, optar por soluções que possuam certificações de baixa emissão de gases, como o selo Procel A para equipamentos de conservação de alimentos, se aplicável, será favorável em termos de eficiência energética. A inclusão dessas diretrizes no termo de referência ajudará a equilibrar os aspectos econômicos, sociais e ambientais do contrato, conforme art. 6º, inciso XXIII.



Em suma, essas medidas mitigadoras são essenciais para otimizar recursos e assegurar que as necessidades de alimentação sejam atendidas de maneira responsável e sustentável, promovendo a eficiência e contribuindo para o cumprimento dos 'Resultados Pretendidos'. Se não forem identificados impactos significativos no fornecimento imediato e controlado, isso será tecnicamente justificado, assegurando que todos os aspectos da sustentabilidade e eficiência sejam promovidos conforme art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para o fornecimento de alimentação preparada, do tipo quentinha/marmitex e lanches completos, para os setores de manutenção e operação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu (SAAE DE IGUATU) é considerada viável e estratégica, respaldada pela análise detalhada realizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Esta necessidade é imperativa para assegurar a continuidade e eficiência operacional dos serviços, garantindo que os servidores mantenham bom desempenho físico e mental nas suas atividades diárias, o que se alinha com os princípios de eficiência e interesse público conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O levantamento de mercado revelou que existem fornecedores capazes de atender à demanda identificada com preços compatíveis aos praticados no mercado, assegurando um processo competitivo e vantajoso, conforme os objetivos estabelecidos no art. 11 da mesma lei. As especificações do objeto foram delineadas de maneira a atender completamente a necessidade de fornecimento contínuo e eventual, considerando as variabilidades operacionais do SAAE DE IGUATU.

A estimativa das quantidades e valores foi fundamentada no histórico de demandas internas, prevendo a contratação de 1500 unidades de refeições tipo quentinha e 1800 unidades de lanches completos, valores que se mostram adequados frente às projeções de necessidade e disponibilidade orçamentária, promovendo a economicidade e eficácia do recurso público. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) permite flexibilidade e melhores condições de aderência às necessidades futuras, corroborando com o planejamento e garantindo racionalidade e eficiência (art. 40).

A análise dos componentes operacionais, técnicos e jurídicos reitera que a contratação está alinhada com as normas vigentes e as melhores práticas do mercado, com riscos devidamente mapeados e mitigados. O posicionamento conclusivo, baseado no art. 18, §1º, inciso XIII, afirma que a contratação é não só viável, mas indispensável, estando integrada ao planejamento estratégico organizacional e com projeção para alcançar os resultados desejados, resguardando o interesse público e a continuidade dos serviços essenciais prestados pelo SAAE DE IGUATU.





Iguatu / CE, 24 de abril de 2026

Josimar Soares de Carvalho Filho

JOSIMAR SOARES DE CARVALHO FILHO
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR